TERMO DE CONVÊNIO

DO CONVÊNIO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG**, Autarquia Federal sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida Olegário Maciel, nº. 1.233 – Lourdes – 30180.111– Belo Horizonte/MG, **CNPJ nº. 16.863.664/0001-14** na pessoa de seu presidente **ADM. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO – CRA-MG nº. 01-011260/D**, doravante denominado CRA-MG, juntamente com o **SERVIÇO FUNERÁRIO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BHTE,** identificado como **SERVIÇO FUNERÁRIO DA SANTA CASA,** com sede na cidade de Belo Horizonte / MG na Av. Bernardo Monteiro, 367 Loja – Bairro Santa Efigênia. Inscrito no **CNPJ sob o nº 17.209.891/0008-60**, doravante denominada **CONVENENTE,** na pessoa do seu sócio **provedor Sr. SAULO LEVINDO COLEHO** resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONVÊNIO

O presente instrumento a ser firmado entre o **CRA-MG** e a **CONVENENTE** constitui-se em um *convênio*, entendido este como um acordo de vontades no qual há identidade de interesse entre os convenentes.

Os convênios firmados entre a Administração Pública e os particulares têm disciplina legal própria, razão pela qual se torna obrigatória a aplicação das normas da Lei nº. 8.666/93, atentando-se especialmente para o conteúdo da norma do art. 116, devendo ser aplicada no que couber aos convênios celebrados entre o CRA/MG e particulares.

Por isso, a Administração Pública está obrigada "*ope legis*" a seguir as determinações legais para a realização de qualquer convênio em que figurem como partícipes a Administração Direta e Indireta, nesta última incluídas as Autarquias e, consequentemente, os conselhos, ao qual se inclui o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG.

Considerando que o projeto para a realização deste convênio não contempla a hipótese de repasse, para sua realização, de nenhum recurso financeiro pelo **CRA-MG** e a **CONVENENTE**, faltando da mesma forma a esse convênio intuito de lucro entre as partes convenentes, fica excluída a necessidade de realização de processo licitatório, cabível nos casos de celebração de *contrato administrativo* entre a Administração Pública e particulares.

Compete ao plenário do **CRA-MG** anuir ao presente instrumento de convênio, bem como decidir, nos limites legais, sem prévia licitação, à proposta da **CONVENENTE,** pois se trata da realização de um convênio cuja execução não envolve o repasse de recursos financeiros pelo **CRA-MG**, nem o intuito de lucro em relação a ele pela **CONVENENTE**.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – A **CONVENENTE** compromete-se a conceder **30% (TRINTA POR CENTO) de DESCONTO para os funcionários, empresas e profissionais registrados adimplentes no CRA-MG e 25% (VINTE E CINCO) aos dependentes destes (cônjuge e filhos)** aptos e interessados e que se enquadrem nas seguintes condições:

I – Seja pessoa física e jurídica devidamente registrada no **CRA-MG,** funcionários diretos, prestadores de serviços;

II – Não possua débitos, a qualquer momento, com a **CONVENENTE** e nem com o **CRA-MG**;

Parágrafo Primeiro: O desconto referido no caput não se acumula aos outros integrantes de promoções internas da **CONVENENTE,** prevalecendo o maior desconto ou o escolhido pelo beneficiário.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento acarretará a supressão do direito de desconto.

Cláusula Segunda: Cessará para a **CONVENENTE** obrigação de concessão de desconto, objeto desse convênio, nos seguintes casos:

I – rescisão do presente convênio;

II – desligamento do profissional, por suspensão ou cancelamento de seu registro, perante o **CRA-MG**;

III – inadimplência do registrado/beneficiário, ou ao qual o beneficiário está vinculado, perante o **CRA-MG;**

IV – desligamento do funcionário perante o **CRA-MG.**

DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

Cláusula Terceira - A **CONVENENTE** obriga-se a manter o **CRA-MG** a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - A **CONVENENTE** é responsável por quaisquer danos causados diretamente aos beneficiários mencionados na cláusula primeira deste contrato, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a eventual fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRA-MG**.

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG

Cláusula Quinta – O CRA-MG ficará responsável, exclusivamente através dos seus meios de comunicação, pela divulgação dos benefícios oferecidos pela **CONVENENTE** nesse convênio.

Parágrafo primeiro: Competirá ao **CRA-MG** a escolha do meio de comunicação que utilizará na divulgação dos benefícios oferecidos pela **CONVENENTE**.

Conselho Regional de Administração de MG
Dir. Jur.

Parágrafo segundo: O material de divulgação deverá mencionar o desconto para os beneficiários, bem como conter a logo do **CRA-MG**. Este material poderá ser divulgado uma vez ao mês, quando solicitado pela **CONVENENTE**.

Cláusula Sexta: Compromete-se o **CRA-MG** a informar, quando solicitado pela **CONVENENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** os casos previstos nos itens II, III e IV da Cláusula Segunda, ficando a critério da **CONVENENTE** a suspensão do desconto concedido.

DO PRAZO

Cláusula Sétima - O prazo deste convênio terá início na data de assinatura deste instrumento e término previsto para **24 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme as disposições do art.57, II da Lei nº. 8.666/93.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, por parte da CONVENENTE, **assegurará ao** CRA-MG **a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.**

Cláusula Nona - O presente convênio poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CRA/MG, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, hipótese que também não caberá a **CONVENENTE** qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima – As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

Conselho Regional de Administração de MG - Div. Jur. Visto

Cláusula Décima Primeira - Caberá ao CRA-MG informar, através dos seus meios de comunicação, o cancelamento dos benefícios oferecidos pela CONVENENTE nesse convênio.

DA APLICAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93

Cláusula Décima Segunda - As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas neste convênio, sujeitando-se este contrato à Lei nº. 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos de omissão, conforme disposição do art. 116 daquela Lei.

Cláusula Décima Terceira - A **CONVENENTE** compromete-se a seguir o proposto definido, fornecendo as devidas informações ao CRA-MG, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a título de certificação da correta e eficiente prestação dos serviços estabelecidos neste convênio.

DAS DISPOSIÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Quarta – Fica estabelecido que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Conselho Regional de Administração de MG - Div. Jur.

Parágrafo Único: A violação do disposto no item anterior acarretará rescisão imediata do presente instrumento, bem como, pagamento imediato de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela parte infratora.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta - As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte (MG), 01 de abril 2019

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

ADM. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO – CRA-MG nº. 01-011260/D – PRESIDENTE

SERVIÇO FUNERÁRIO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BHTE

SAULO LEVINDO COLEHO – PROVEDOR

Testemunhas:

Nome: Paulo César M. Reis

CPF: 036223966-52

Nome: Débora Leite

CPF: 04304673629

Conselho Regional de Administração de MG – Div. Jur. – Visto